

**PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL 1002/2025**

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

Constituição Federal,

- Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 12.587/2012 — 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, reconhecendo acessibilidade como princípio e diretriz para garantias de circulação, integração e uso dos sistemas de transporte coletivo urbano.

- Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989;

- Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

- Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

- Lei Estadual nº 12.907/2008, de 15 de abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo, incluindo dispositivos que exigem acessibilidade nos veículos de transporte coletivo, obrigando o cumprimento de normas técnicas para embarque e desembarque de pessoas com deficiência, inclusive fora dos pontos obrigatórios, e permitindo que o usuário com deficiência indique melhor local de desembarque, respeitado o itinerário da linha.

- Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente arts. 221 e seguintes;

- Lei Municipal nº 10.832, de 05 de janeiro de 1990, que determina tratamento prioritário a pessoas portadoras de deficiências físicas;



PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 11.326, de 30 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais;
- Lei Municipal nº 11.345, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência, e da outras providências;
- Lei Municipal nº 11.602, de 12 de julho de 1994, que autoriza o Executivo a adaptar pelo menos um veículo as necessidades das pessoas deficientes físicas em todas as linhas de ônibus da cidade de São Paulo, e da outras providências.
- Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, com diretrizes que incluem universalidade de atendimento e acessibilidade, em especial para pessoas com deficiência, idosos e gestantes, como princípio para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano.
- Lei Municipal nº 14.073, de 18 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal para Cuidar de Políticas Públicas e Ações Voltadas às Pessoas com Deficiência Visual, no âmbito do Município de São Paulo.
- Lei Municipal nº 14.408, de 22 de maio de 2007, que institui, no Município de São Paulo, serviço de atendimento e informação às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Lei Municipal nº 15.576, de 06 de junho de 2012, que institui o Selo de Acessibilidade, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 15.914, de 16 de dezembro de 2013, que assegura aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarcar entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário e as exigências do Código de Trânsito. Essa regra não se aplica a corredores exclusivos de ônibus, onde o desembarque deve ocorrer nos pontos oficiais.
- Lei Municipal nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, que institui o serviço de atendimento especial - serviço atende, no município de São Paulo.
- Lei Municipal nº 16.494, de 18 de julho de 2016, que assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência;
- Lei Municipal nº 16.497, de 20 de julho de 2016, que institui a rede de reabilitação e cuidados para a pessoa com deficiência no município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 16.518, de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do direito de pessoas com deficiência visual ingressarem com cão-guia no Transporte Individual de Passageiros (Táxi) no Município de São Paulo, (VETADO).

**PROCURADORIA**

- Lei Municipal nº 17.161, de 26 de agosto de 2019, que institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de São Paulo, e dá outras providências;

Decreto Municipal nº 63.015, de 11 de dezembro de 2023, que estabelece a Política Municipal para a Pessoa com Deficiência e regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) no âmbito do município.

PL 1077/2025 Institui a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o direito de mulheres, idosos e pessoas com deficiência descerem fora dos pontos de ônibus em local visível nas paradas e linhas de ônibus da cidade de São Paulo.

PL 968/2025 Institui a Política Municipal de Capacitação Permanente para o Atendimento Inclusivo no Transporte Coletivo (CAPACITrans), estabelece a obrigatoriedade de treinamento para profissionais do sistema de transporte público municipal sobre os direitos e as necessidades das pessoas com deficiência, e dá outras providências.

PL 604/2025 Dispõe sobre a instalação ou adequação de linhas de transporte público coletivo municipal para atender, principalmente, a população com pouca mobilidade ativa, com deficiência, mães com crianças pequenas ou de colo, gestantes, idosos e pessoas gordas, no acesso aos equipamentos públicos de saúde no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 261/2024 Dispõe sobre a obrigatoriedade adaptações nos coletivos municipais visando facilitar o acesso de portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida, dando ainda outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.

Cintia Talarico da Cruz Carrer
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 155.068